



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_, DE 2011**  
(Do Sr. Mendonça Filho)

Altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 20 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001:

“Art. 20 .....

.....  
“§ 4º Parcela alguma da reserva especial poderá ser revertida ao patrocinador do respectivo plano de benefício da entidade fechada.”  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto tem o objetivo de resguardar a função precípua das entidades de previdência complementar, que é o de instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

O regime de previdência complementar surgiu da necessidade de assegurar aos seus participantes uma renda adicional, possibilitando a manutenção de seu padrão de vida.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O artigo 20 da Lei Complementar nº 109, de 2001 destina o resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas à constituição de reserva de contingência para garantia de benefícios; e constituída essa reserva, fica estabelecida a reserva especial para revisão do plano de benefícios da entidade.

Nesta esteira, não há falar em lucro por parte do patrocinador. As entidades que existem única e exclusivamente em função da administração e execução dos planos de benefícios previdenciários devem priorizar e ater-se a melhoria da gestão das contribuições de seus participantes e assistidos.

Destarte, para não pairar dúvidas sobre a intenção da Lei em distribuir os superávits dos planos de benefícios das entidades de previdência complementar fechada em favor dos benefícios previdenciários, é necessária a expressa disposição no texto legal. E desse modo, impedir que quaisquer atos normativos disponham contrariamente à Lei Complementar nº 109/2011.

Ante o exposto, buscando assegurar o direito daqueles que trabalham e contribuem para viver dignamente após a aposentadoria, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

DEPUTADO MENDONÇA FILHO  
DEM /PE